



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

## Estado do Espírito Santo

**CONTRATO nº 09/2014**

**Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e a Empresa PRIME CACHOEIRO VEÍCULOS LTDA EPP, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expreso nas cláusulas que o integram.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.554.914/0001-50, situada à Rua Dr. Ivan Luiz Barcellos, nº 104, Bairro Glória, São Gabriel da Palha-ES, CEP: 29.780-000, telefones nº 027-3727-2252 ou nº 027-3727-2104, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, BRAZ MONFERDINI, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG nº 1405233-ES e do CPF nº 881.054.407-25, e, de outro lado, a empresa PRIME CACHOEIRO VEÍCULOS LTDA EPP, CNPJ nº 09.344.988/0001-80, com sede à Avenida Jones dos Santos Neves, nº 720, Bairro Parque Laranjeiras, Cachoeiro de Itapemirim / ES, CEP: 29.317-032, neste ato representada por seus sócios, Senhor JORGE ANTONIO LOPES, brasileiro, casado, portador do RG nº 473.514-SSP/ES e do CPF nº 794.112.407-63 e Senhor LUIZ ANTONIO DA SILVA VASCONCELOS, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.341.426-SSP/SP e do CPF nº 002.618.978-02, doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2014, Processo Administrativo nº 24.950/2014**, firmam o presente contrato que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com as disposições a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente contrato é a aquisição de Veículo automotor, zero Km, tipo automóvel, modelo sedan Executivo para transporte de passageiros, em conformidade com as especificações constantes no **item 3.2** do edital de licitação em epígrafe.

**1.2** O instrumento editalício do processo licitatório supracitado, seus anexos e proposta comercial apresentada são partes integrantes do presente instrumento de contrato como se aqui transcritos estivessem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1** A Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais) pelo veículo ora licitado de acordo com a proposta vencedora.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO**

**3.1** Os recursos destinados à execução da pretendida aquisição correrão à conta do Projeto/Atividade 0103100011.002 - Equipamentos e material permanente; Elemento de Despesa 44905200000 - da Ficha nº 03 do Orçamento da Câmara Municipal para o corrente exercício.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO**

**4.1** Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à Câmara Municipal, da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** em atendimento ao **Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ**, ou documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Este documento depois de conferido e visado, será encaminhado para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

## Estado do Espírito Santo

4.2 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto, durante o período de vigência deste contrato, que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada à Câmara Municipal, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

4.3 Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à empresa contratada para correção, ficando o pagamento condicionado a apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

4.4 A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

4.5 O pagamento referente ao valor do documento fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

4.6 Para a efetivação do pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições previstas neste Contrato e no Edital, no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

4.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, seja relativa ao objeto, seja quanto à documentação exigida para liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

4.8 O pagamento fica também condicionado ao Termo de recebimento definitivo, emitido pela Comissão formada por servidores pertencentes ao quadro da Câmara, nomeados através de portaria, designada para o recebimento do objeto.

4.9 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a empresa adjudicatária dará a Câmara Municipal plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar, exigir a qualquer título, tempo ou forma.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

5.1 A entrega do veículo deverá ser efetuada na sede da Câmara Municipal localizada na Rua Ivan Luiz Barcellos, 104, Bairro Glória - São Gabriel da Palha - ES, Cep. 29.780-000, no horário de 12:00 às 18:00 horas, de segunda a quinta-feira, e de 7:00 às 13:00 horas às sextas-feiras junto à Diretoria de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio e a Comissão designada para o recebimento do objeto.

5.1.1 O prazo máximo para entrega do veículo será de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.2 O veículo será recebido, PROVISORIAMENTE, pela comissão designada pela Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, através do termo de recebimento provisório.

5.3 O recebimento DEFINITIVO somente será feito após conferência, aceitação e aprovação conforme especificações pela comissão designada, através de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO.

5.4 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.5 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o veículo não atenda às especificações técnicas, poderá a Câmara Municipal rejeitá-lo, obrigando-se a contratada a providenciar a substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização do Contrato firmado com a empresa vencedora do certame será exercida pelos seguintes servidores pertencentes ao quadro da Câmara: Manoel Pedro das Chagas e Fernando Zeferino Pereira, sendo o primeiro titular e o segundo na condição de suplente.



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

## Estado do Espírito Santo

nomeados através de portaria, estando a contratada obrigada a prestar toda a colaboração necessária, inclusive obrigando-se a apresentar toda e qualquer documentação contábil que se refira ao contrato, independente de ser exercida outras espécies de fiscalização, por terceiros ou diretamente por órgãos do Município, estando estes servidores dotados de amplos poderes para exigir da contratada uma boa execução do Contrato.

**6.2** O contato entre a Câmara Municipal e a empresa contratada será mantido, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização;

**6.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**6.4** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**7.1 VIGÊNCIA:** O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**7.2 PRORROGAÇÃO:** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE se for verificado qualquer necessidade que venha a ocasionar no melhor atendimento ao objeto do presente Contrato e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos contratantes antes do término de vigência do contrato, ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

**8.1** A Câmara Municipal reserva-se no direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações e condições constantes neste Edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.2** O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, notadamente, arts. 77 a 79.

**8.3** Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, poderá a Câmara Municipal, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

### CLÁUSULA NONA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

**9.1** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis ao presente contrato é aquela prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicada subsidiariamente nos casos de Pregão, por força do art. 9º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**10.2** A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme o disposto:

**a)** multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no Edital para a retirada da Autorização de Fornecimento; atraso quanto ao prazo de entrega do objeto deste Contrato, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente:  $M =$  valor da multa,  $C =$  valor da obrigação e  $D =$  número de dias em atraso;



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

## Estado do Espírito Santo

- b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;
- c) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;
- d) caso a CONTRATADA se recuse a retirar a Autorização de Fornecimento, a fornecer o objeto deste Contrato aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes serem convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.
- 10.3** Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
- 10.4** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 10.5** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 10.6** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;
- 10.7** A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

#### 11.1 Compete à Contratada:

- a) Efetuar a entrega do bem em perfeita condição, no prazo e local indicados pela Câmara Municipal, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal, inerentes ao objeto da presente licitação;
- c) Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### 11.2 Compete à Contratante:

- a) Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- b) Atestar e receber o bem efetivamente fornecido de acordo com as cláusulas deste documento.
- c) Realizar pagamento à Contratada de acordo com a proposta apresentada e constante na minuta ou contrato.
- d) Realizar todas as revisões do objeto do contrato, conforme o plano de manutenção estabelecido pela montadora, descrito na Garantia do Manual próprio, para que o veículo possa usufruir da garantia estabelecida.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**12.1** - Os casos omissos nesse Contrato serão resolvidos aplicando a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 consolidada e demais legislações aplicáveis à espécie, no que couberem.



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

## Estado do Espírito Santo

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

13.1 - A partir da assinatura deste contrato, a este passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importem em alteração de qualquer condição descrita no presente contrato, desde que sejam assinados por representantes das partes, observados os limites e as formalidades legais, bem como ocorrerem por conveniência da administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1 O veículo deverá possuir GARANTIA TOTAL de no mínimo 12 (doze) meses, ou 100.000 (cem mil) quilômetros rodados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O presente instrumento será publicado, em resumo, no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal na forma do Art. 19 da LOM e/ou na Imprensa Oficial que vier a ser adotada pelo Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato que não possam ser resolvidas Administrativamente, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados e pactuados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

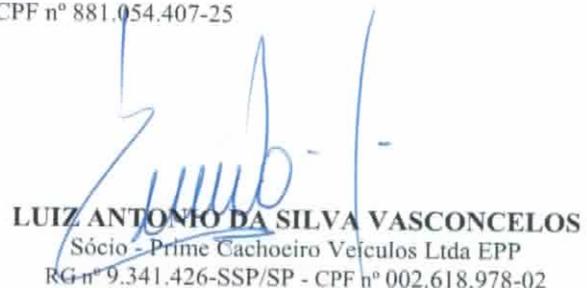
São Gabriel da Palha / ES, 21 de julho de 2014.



**BRAZ MONFERDINI**  
Presidente - Câmara Municipal  
RG nº 1405233-ES - CPF nº 881.054.407-25



**JORGE ANTONIO LOPES**  
Sócio - Prime Cachoeiro Veículos Ltda EPP  
RG nº 473.514-SSP/ES - CPF nº 794.112.407-63



**LUIZ ANTONIO DA SILVA VASCONCELOS**  
Sócio - Prime Cachoeiro Veículos Ltda EPP  
RG nº 9.341.426-SSP/SP - CPF nº 002.618.978-02

TESTEMUNHAS:

1

Nome: Wanderlei de Souza  
CPF: 1038023 927 25

2

Nome: Germano Pereira Bezerra  
CPF: 114-231-027-52